FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE.

[X] - Dispensa nº **002/PMCSA-SME/2018**

[ ] - Inexigibilidade nº

1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2 – CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação.

3 – CONTRATADA: Izabel Moura de Lima, regularmente inscrita no CPF/MF sob o n.º 051.974.854-93.

4 – OBJETO RESUMIDO: Locação do imóvel situado na **Rua da Pauliceia, nº 52, casa A, Merces, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.590-000**, a ser destinado ao funcionamento do Anexo da Escola Municipal Ministro André Cavalcanti.

5 – VALOR CONTRATADO: O valor mensal do aluguel é de R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor total contratual de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

6 – MODALIDADE: Dispensável.

7 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.108.4179

8 – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PSMCSA - FLS 48

9 – RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93):

A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar Contrato de locação do imóvel, no endereço supramencionado, destinado ao funcionamento do Anexo da Escola Municipal Ministro André Cavalcanti, através de Dispensa de Licitação, com prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, mediante avaliação prévia. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

10 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, segundo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, da lavra do Perito Avaliador Responsável, o **Sr. Pablo Oliveira Rolim**, regularmente inscrito no CREA sob o n.º 14.181 - D, documento este como parte integrante do processo.

11 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 037/18: em anexo

Drª Daniela Lucia Ferreira Pessôa
Advogada
OAB - 25186

Daniela Pessôa

Cabo de Santo Agostinho/PE, 03/04/2018.

Daniela Lucia Ferreira Pessôa
Advogada OAB 25.186-D

12 – RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESAS / AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.564 de 14 de junho de 2017, a presente despesa:

Sueli Lima Nunes
Secretária Municipal de Educação

Cabo de Santo Agostinho/PE, 03/04/2018.